

LEI MUNICIPAL Nº 2.120 , DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REPASSE FINANCEIRO A OSC - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJATI - APAE NO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei , faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

I - DO REPASSE

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado, a conceder transferência de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajati - APAE, inscrita no CNPJ nº 02.788.612/0001.16, com sede, na Rua Frutuoso Pereira de Moraes, s/nº - Bairro Bico do Pato, neste Município, mediante Termo de Colaboração, repasse financeiro, Fonte 01 - Recursos Municipais/Cajati Inclusivo no valor total de R\$ 319.000,00 (trezentos e dezanove mil reais) em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais)

**Art. 2º** Os repasses serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil de cada mês ou de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, quando couber.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.21 - Secretaria Municipal de Educação - 02.21.04 - Departamento de Educação Básica, Funcional Programática 12.367.0016.2049 - OSC - Entidade APAE DE CAJATI, elemento de despesa 3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (termo de colaboração) - FONTE 01 - R\$ 319.000,00 (trezentos e dezanove mil reais).

II - DO OBJETO

**Art. 4º** Constitui objeto da presente Lei o desenvolvimento de atividades destinadas à prestação de serviços educacionais, compreendidos na área da Criança/Adolescente, objetivando dar Educação Especial para Portadores de Deficiências, através de transferência de recursos financeiros para manutenção da entidade com as despesas correntes/custeio.

III - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**Art. 5º** É da competência do MUNICÍPIO:

I - transferir os recursos consignados no artigo 1º, mediante repasses em conformidade com os prazos determinados;

II - apoiar tecnicamente a OSC na execução das atividades;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC;

V - examinar e dar parecer nas prestações de contas dos recursos financeiros repassados a OSC;

VI - assinalar prazo para que a OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorridas;

VII - comunicar ao Conselho Municipal de Educação as irregularidades verificadas e não sanadas pela OSC quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos;

VIII - dar publicidade a liberação dos recursos financeiros, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de liberação.

#### IV - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

**Art. 6º** É da competência da OSC - Organização da Sociedade Civil:

I - executar os programas educacionais a que se refere o artigo 4º a quem deles necessitar, na conformidade do plano de trabalho, diretrizes e princípios da Educação Básica;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;

III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços educacionais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos desta Lei ;

V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO e também os rendimentos de aplicação financeira, se houver, na prestação dos serviços objeto desta Lei ;

VI - prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e das normas estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência desta Lei , ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

VII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Educação, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos;

VIII - a entidade beneficiária fica proibida de redistribuir os recursos recebidos da Prefeitura à outras entidades, congêneres ou não;

IX - assegurar ao MUNICÍPIO e responsáveis pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços obtidos;

X - afixação em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições desta Lei ;

XI - no corpo dos documentos originais das despesas, colocar o número da lei autorizadora do repasse e do órgão público

concessor a que se referem, extraindo-se em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

XII - os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao repasse, referentes à comprovação da aplicação dos recursos repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou a quem couber.

#### V - DA VIGÊNCIA

**Art. 7º** O prazo de vigência para execução do objeto compreende a data da publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Lei .

#### VI - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 8º** O controle e a fiscalização, ficará sob o encargo do seguinte órgão municipal responsável: Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os responsáveis pela fiscalização poderão solicitar informações ou relatórios detalhados quando necessários, realizar visitas *in loco*, sugerir modificações ou alterações na execução do objeto sempre que melhor convier, no intuito de melhorar os serviços oferecidos pela entidade beneficiária.

#### VII - DA RESTITUIÇÃO

**Art. 9º** A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto parcial ou total;
- b) não apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos, salvo prorrogações autorizadas em lei ;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- d) saldo financeiro não utilizado até 31/12 do ano que refere-se o repasse.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito do Município de Cajati

CIRINEU SILAS BITENCOURT

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

SOLANGE ROSA

Secretária Municipal de Finanças e Tributação

REGISTRADA NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, EM 26 DE JANEIRO DE 2024 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS DOMINGUES

Diretora do Depto. de Administração e Gestão de Pessoas

